



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES ACERCA DE PROPOSTA
APRESENTADA EM SESSÃO DE LICITAÇÃO.

A/C.: SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Trata-se de pedido de parecer requerido pela comissão de licitações acerca de proposta apresentada em sessão pública destinado à contratação de empresa para a apresentação de serviços de zeladoria dos logradouros, prédios e eventos públicos, com fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos necessários, lote nº 01, tendo em vista que o valor proposto pelo licitante SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, esta muito abaixo da estimava de preços constatada pela administração em fase preliminar.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do item (itens) que servirá(ão) como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Cumprir frisar que embora não tenha havido exigência prévia de apresentação de planilha de demonstração de custos pelas licitantes, se tratando de terceirização é imprescindível tal análise, até por conta da responsabilidade subsidiária disposta na Súmula 331, IV e V do E. TST., assim devemos considerar evidentemente os custos de toda prestação, valor da mão de obra, respeito ao piso salarial da categoria, encargos trabalhistas, custos operacionais da prestadora, tributo, lucro entre outras de praxe.

Sem maiores delongas e cálculos, vez que a proposta não esta acompanhada de planilha detalhada, percebe-se que não seria possível atingir o objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

disposto no edital com os valores apresentados na proposta, assim a administração não pode corroborar com uma possível falha da contratada no cumprimento das obrigações trabalhistas.

Assim a nosso ver, sem nos aprofundar na consistência dos valores praticados, diante da gritante discrepância com a estimativa administrativa, bem como com as obrigações trabalhistas oriundas da contratação em si, opinamos pela desclassificação da proposta dada a inexecuibilidade dos valores atribuídos ao lote nº 01, mas remetemos o feito para vossas deliberações.

Sendo isso que tínhamos a opinar.

Pilar do Sul, 03 de julho de 2015.

RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS

ADVOGADA

Visto,

Defiro o parecer pelo próprio
fundamentos. Inclua-se no Edital
a exigência de planilha de custos.
Licite-se novamente.

P. do Sul, 06/07/2015

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
João Urias de Moura
OAB/SP 117.773
Secretaria de Negócios Jurídicos